



Ì	Registre-se. Autue-se.				
	Sala das Sessões 22 / at /2010				
	(Rubrica do Presidente)				



Data:	Número:
22 las 6000)	1602/2000
	Oint. of Safe Va

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO	DE 2000
PERÍODO: 1999	A 2000
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS	VICE-PRESIDENTE: AICIDES CARRITIO CATCEDO 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº11/2000	LEITURA: 9 / 05 / 00 1º DISCUSSÃO:///
INICIATIVA: EDIL TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	2º DISCUSSÃO://
HISTÓRICO: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE: REJEITADO POR:
DE VEREADORES MUNICIPAIS, REDUZIN-	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
DO SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES.	PRESIDENTE:PEDIDO DE VISTA:/Ver.:
Arquivado Contamo art. 117, VII, do Regimento Interno	/
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação	PEDIDO DE URGÊNCIA:///
Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Obras e Serviços Públicos Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Cultura de Esperta e de Lezer	DDECIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

O/M

PROJETO DE RESOLUCAO

NUMERO PROPRIO..:

11/2000

PROTOCOLO GERAL:

1607/2000

DATA PROTOCOLO..: 22/05/2000

Dispõe sobre a ampliação do número de vereadores municipais, reduzindo suas respectivas remunerações, e dá outras providênçias.

Art. 1º - Fica ampliada em 02 (duas) vagas o número de vereadores municipais, sendo que suas respectivas remunerações passarão a corresponder a no máximo 45% (quarenta e cinco por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.

Art. 2º - Este projeto de resolução entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 174 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 19 de maio de 2000.

Túlio Januario Archanjo Vereador PT-do B

JUSTIFICATIVA

%v)

Trata-se de projeto de resolução que tem por objetivo aumentar a representatividade da população de nosso município com uma sensível diminuição dos gastos por parte do legislativo municipal.

Cachoeiro de Itapemrim já necessita não só de representantes em níveis de áreas geográficas, mas sim de representantes de categorias, que possam lutar por seus anseios, trazendo assim uma melhoria substancial ao processo democrático.

Saliente-se, que fixação do número de vereadores é uma prerrogativa que a Constituição Federal, em nome da autonomia federativa, concedeu aos municípios (art. 29, IV). Portanto, sendo ela feita dentro dos limites estabelecidos na lei maior, não há porque se falar em inconstitucionalidade ou lesividade ao patrimônio público ou à moralidade administrativa.

Outro dado de relevância, que deve ser observado, é que a redução da remuneração pretendida no presente projeto de resolução, deverá ser fixada em cada legislatura para a subsequente, razão pela qual invocou-se o disposto na art. 174 do Regimento Interno, que encontra-se estribado no art. 29, V, da Constituição Federal.

Sendo assim, na certeza de que a aspiração ora entelada traduz-se coerente e necessária, face ao desejo de cada um de meus pares que, certamente, haverão de transformá-la em realidade, mediante a merecida aprovação, despeço-me;

Atenciosamente.

Túlio Januário Archanjo Vereador PT do B



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º. 11/2000

INICIATIVA: Edil Túlio Januário Archanjo

Senhor Presidente,

O **Projeto de Resolução** em foco, de iniciativa do edil Túlio Januário Archanjo, dispõe sobre a ampliação do número de vereadores municipais e sua remuneração.

Diz o art. 133 do Regimento Interno:

"Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão regular matéria de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara, e assuntos de sua economia interna, com efeitos, exclusivamente internos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos."

O artigo 132, §1°, do Regimento Interno regula que "os projetos de decreto legislativo <u>poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara".</u>

Deste modo, já contraria de início a presente matéria, preceitos regimentais, por erro de iniciativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04

Quanto ao mérito da matéria apresentada – remuneração e número de vereador – esta é fixada por resolução (iniciativa da Mesa Diretora ou 1/3 dos vereadores), padecendo dos mesmos óbices à tramitação regular já anteriormente analisada.

Pela devolução ao autor.

É o parecer, S.M.J.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de junho de 2000.

ÂNGELA DE PAULA BARBOZA Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº 067/2000

Em 14 de Junho de 2000.

DOCUMENTOS GAP.

NUMERO PROFRIO..:

GP 67/2000

PROTOCOLO GERAL.: DATA PROTOCOLO.: 2180/2000 15/06/2000

Ao Edil TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO

ASSUNTO: Devolução do Projeto de Lei n.º 168/2000 e do Projeto de Resolução nº 11/2000, em anexo.

Senhor Vereador:

Estamos devolvendo os referidos projetos que, respectivamente, dispõem sobre "a ampliação do número de vereadores municipais, reduzindo suas respectivas remunerações bem como, os recursos repassados pelo Executivo à Câmara Municipal" e "a ampliação do número de vereadores municipais, reduzindo suas respectivas remunerações", em cumprimento ao Artigo 117, Inciso VII, do Regimento Interno (Modificado pela Resolução n.º 002/99, de 15.03.1999).

Atenciosamente,



JUNTADAS: Androdeids com es of /m Alblands 2:

1 -	13 / 06	1 2000 -	Pareca Jurídico . Il-06
			atlen 16 p 06 7 1 00. fl. 07
4			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
5	/	_/	
6	/ <u>*</u>	_/	
7		_/	
			
12	/	_/	
13	/	_/	
14	/	_/	<u>'</u>
-			
18	/	_/	
19	/	_/	
20	/	_/	